



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.222, de 12 de abril de 2013.

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel individualizado no art. 1º deste Decreto, o qual será destinado à implementação dos Programas Habitacionais da Cohapar e “Minha Casa, Minha Vida”.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, combinado com o art. 5º, alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “i”, e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o art. 2º, inciso V, da Lei nº 4.132/62, o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e o art. 78, inciso XX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, para atendimento do interesse público e social, nos termos do art. 2º, combinado com o art. 5º, alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “i”, e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e art. 2º, inciso V, da Lei nº 4.132/62:

“A área de 48.400m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), da área maior de Parte do Lote Rural nº 43, situado no Núcleo Barro Preto, neste Município e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que em seu todo conta com a área de 225.017,15m² (duzentos e vinte e cinco mil e dezessete metros e quinze centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ‘NOROESTE: Por linha seca confronta-se com a Rua Antônio N. Rokembak; LESTE: Por linha seca confronta-se com as quadras 04 e 05 e com a Ampliação da Rua Guarani todas da Ampliação do Loteamento Vila Nova e com parte do Lote 43 (Remanescente) do mesmo Núcleo; SUL: Por linha seca confronta-se com Parte do Lote 43 (Remanescente) do mesmo Núcleo; OESTE: Por linha seca confronta-se com lote 13 da quadra 05 do Loteamento Moradias da Solidariedade Novo Horizonte; matriculado sob nº 4.842, do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná”.

Art. 2º - O imóvel será destinado à construção de casas populares de interesse social, implementando os Programa Habitacionais da Cohapar e “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel desapropriado é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), conforme Laudo de Comissão especialmente designada para esse fim, pela Portaria nº 054/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Para a cobertura das despesas com a desapropriação do imóvel objeto deste Decreto, serão utilizados os seguintes recursos:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0803.16.482.0030.1.049	Habitação	01501	R\$ 405.000,00
4.4.90.61 (478)	Aquisição de Imóveis		

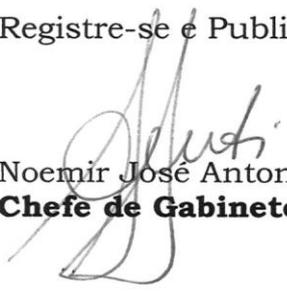
Art. 5º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a tomar todas as providências necessárias à efetivação desta desapropriação.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

LEI N.º 1768/2013

Institui o Programa de Incentivo ao Agricultor "MELHORE A SUA PROPRIEDADE" no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Dois Vizinhos o Programa "MELHORE A SUA PROPRIEDADE", com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, com a implantação de ações que visam à melhoria das propriedades rurais e suas instalações.

Art. 2º O Programa "MELHORE A SUA PROPRIEDADE", será coordenado e executado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com a supervisão do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. A ordem de atendimento às comunidades será definida por meio de sorteio coordenado pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, com a presença de um representante do Poder Legislativo e um do Observatório Social.

Art. 3º O Programa "MELHORE A SUA PROPRIEDADE" será desenvolvido pela Prefeitura, para beneficiar os produtores rurais que em contrapartida deverão atender ao disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os serviços decorrentes da presente Lei serão executados exclusivamente com equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

Art. 4º Compete ao Município à execução de:

I - serviços de abertura e conservação das vias de acesso às instalações e as lavanderias dentro da propriedade;

II - serviços de terraplenagens, aterros, cascalhos nas propriedades, visando à implantação de beneficiários, instalações e melhorias nas propriedades rurais;

III - serviços de abertura de valas para produção de silagem, esterqueiras, fossas, açudes, fonte de água, bebedouros, drenos, curva de nível, murunduns, base larga, enladrinhamento de pedras e valetas para irrigação;

§ 1º - Para atender os benefícios dos incisos deste artigo, o titular da unidade produtiva poderá dispor de até 08 (oito) horas máquinas.

§ 2º As horas trabalhadas serão contadas a partir do momento em que a máquina começar os trabalhos na propriedade, com controle do proprietário e do executor do serviço.

§ 3º O Programa "MELHORE A SUA PROPRIEDADE" será executado no período de 2013.

§ 4º A execução dos trabalhos deverá ter acompanhamento técnico do município.

Art. 5º Compete ao produtor rural beneficiado do programa, como contrapartida citada no art. 3º:

I - atender e aplicar as orientações técnicas previamente registradas por laudo, repassadas através dos técnicos dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

b) Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - participar sempre que possível dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou por outros órgãos afins;

III - providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e re-alocação caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da Municipalidade;

IV - manter obrigatoriamente limpas e reçadas as estradas limítrofes às suas propriedades;

V - emitir a competente Nota Fiscal de Produtor Rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;

VI - atender e cumprir a toda a legislação pertinente, especialmente a ambiental;

VII - Comprovar o cumprimento do Calendário Sanitário do Município de Dois Vizinhos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento do Município.

§ 1º Fica o executivo autorizado a efetuar o remanejamento das rubricas orçamentárias.

§ 2º Quando os equipamentos estiverem em uma comunidade rural atenderá a todos os agricultores que estiverem interessados em receber o serviço.

Art. 7º A regulamentação da presente lei caberá ao Conselho de Desenvolvimento Rural, ouvido as Secretarias de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Observatório Social.

Art. 8º O atendimento aos programas habitacionais fica excluído da ordem estabelecida nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º da presente lei.

Parágrafo único. O programa "MELHORE A SUA PROPRIEDADE" não abrangere os serviços de atendimento às situações emergenciais decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

PORTARIA Nº 023/2013

Nomeia o Senhor Helio Francisco Capelessio como Gestor do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Dois Vizinhos - Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos-PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor HELIO FRANCISCO CAPELESSIO, portador do RG n.º 10.343.238-3/PR e CPF n.º 429.870.679-68, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Agente Político), como Gestor do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Dois Vizinhos - Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-Pr, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

PORTARIA Nº 024/2013

Revoga a Portaria 021/2009 que determinou a Disposição Funcional da servidora Adeliere Teresinha Vitto para prestar serviços junto a CIRETRAN de Dois Vizinhos.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revoga a Portaria n.º 021/2009 que determinou a disposição funcional para prestar serviços junto a CIRETRAN de Dois Vizinhos, a servidora ADELIRDES TERESINHA VITTO, matrícula funcional n.º 1538-1, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.228.976-4/PR e do CPF/MF n.º 395.467.219-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada junto a Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 02 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 32/2013

Despacho do Prefeito Municipal

Processo nº. 32/2013, RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos. CREDENCIADO: Zeferino Zamarchi, inscrito no CPF sob nº. 627.805.499-04. Valor total estimado é de R\$ 19.935,00 (dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais), com início em 15 de abril de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013. Publique-se. Coronel Vivida, 15 de abril de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 76/2013 - Processo de Inexigibilidade nº 32/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratado: Zeferino Zamarchi, inscrito no CPF sob nº. 627.805.499-04. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendimento familiar rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos. Valor total estimado é de R\$ 19.935,00 (dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais), com início em 15 de abril de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

PORTARIA Nº. 087/2013

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a servidora Juliana da Luz Rosário, assumindo as funções de Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA Gestão 2012/2013 desta Prefeitura a partir do dia 12 de abril de 2013;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE ABRIL DE 2013

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO

PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 088/2013

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar TANIA BOMBASSARO JACOBSEN, RG: 3.081.372-3 como representante municipal do Programa Leite das Crianças (PLC), do município de Clevelândia, e como suplente a Senhora SILVANA SOMENSI, RG: 4.517.866-8.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 15 DE ABRIL DE 2013

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO

PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 089/2013

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, reforçando a necessidade da contenção de despesas, em virtude da queda na arrecadação do FPM;

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar as seguintes medidas administrativas que deverão ser cumpridas por todos os órgãos e segmentos da Administração.

Art. 2º - A partir da publicação desta Portaria, a Administração Municipal: I - Não mais serão fornecidas cópias Xerox, telefone para ligações interurbanas para serviços alheios a Administração Municipal, bem como fica proibido o uso do serviço de telefonia do município, pelos seus servidores, para tratar de assuntos que não dizem respeito à Administração Pública;

II - Não será permitida a cedência de veículos pertencentes ao município para qualquer entidade de caráter associativo, recreativo, filantrópico, esportivo e religioso;

III - Não será efetuado pagamento de horas extras a nenhum funcionário municipal que deverão cumprir o horário normal de serviço, exceto os casos autorizados expressamente pelo Secretário ou encarregado da Pasta;

IV - Redução dos serviços do setor rodoviário e de urbanismo, com exceção das emergências e dos serviços essenciais;

V - Não deverá ser iniciado novas obras se não possuir recursos alocados ou provisionados no orçamento;

VI - Suspensão de auxílio para realização de eventos;

VII - Não será realizado qualquer tipo de publicidade paga em jornal, rádio, revista e televisão, devendo serem cumpridos somente os contratos anteriormente firmados;

VIII - As viaturas da Administração Municipal serão utilizadas única e exclusivamente no serviço e durante o expediente, após deverão ser recolhidas ao almoxarifado ou ao pátio da Prefeitura;

IX - A partir da publicação desta Portaria, obrigatoriamente deverão ser reduzidas as despesas de consumo de água, telefone, energia elétrica e combustível em no mínimo 20%, com relação à média dos últimos 12 (doze) meses. Esta medida será responsável de todos os funcionários públicos municipais. O não atendimento será objeto de advertência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Portaria nº 255/2.012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 15 DE ABRIL DE 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO

PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Recbimento de Licença de Operação

A Empresa abaixo, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação para o empreendimento segue especificado:

Empresa: Vasata e Vasata Ltda

Atividade: Serraria e Comercio de Madeiras em Geral

Endereço: PRT 280 - Rio Pinheiro

Município/UF: Mariópolis / Paraná

Validade: 09/12/2012

Pedido de Licença de Operação

VASATA E VASATA LTDA, torna público que requer ao Instituto Ambiental do Paraná, renovação da Licença de Operação para serraria e comercio de madeiras em geral, implantada na PRT 280, Rio Pinheiro, Município de Mariópolis/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2013

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013

VALIDADE: 12 (doze) meses

CONTRATADA : DJIACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA.

CNPJ: 06.564.668/0001-39

Lote	Descrições	Unid.	Marca	Qt.	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
52	Fralda geriátrica descartável tam. M	UND	MARDAN	4.000	0,62	2.480,00

Bom Sucesso do Sul, 02 de abril de 2013.
Luz Carlos Padilha
Prefeito

Simone O. Ramires
Divisão de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2013

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013

VALIDADE: 12 (doze) meses

CONTRATADA : LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.

CNPJ: 01.500.306/0001-70

Lote	Descrições	Unid.	Marca	Qt.	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
21	Bota de segurança branca 30% algodão, 70% poliéster tamanho 40,5x20x9,5x14cm	UND	UNNA HEAL	60	28,00	1.680,00

Bom Sucesso do Sul, 02 de abril de 2013.
Luz Carlos Padilha
Prefeito

Simone O. Ramires
Divisão de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.222, de 12 de abril de 2013.

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel individualizado no art. 1º desta Lei, o qual será destinado à implementação dos Programas Habitacionais da Cohapar e "Minha Casa, Minha Vida".

O Prefeito do Município de Coronel Vivida - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, combinado com o art. 9º, alínea "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", do Decreto-Lei nº 3.365/51 e o art. 2º, combinado com o art. 9º, alínea "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1964, o art. 2º, inciso V, da Lei nº 4.132/62, o art. 9º, inciso XXIV, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso XX, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, para atendimento do interesse público e social, nos termos do art. 2º, combinado com o art. 9º, alínea "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", do Decreto-Lei nº 3.365/51 e o art. 2º, inciso V, da Lei nº 4.132/62.

"A área de 48.400m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), de área maior de Parte do Lote Rural nº 43, situado no Núcleo Barro Preto, neste Município e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que em seu todo consta com a área de 225.017,50m² (duzentos e vinte e cinco mil e dezessete metros e quinze centímetros quadrados), com as seguintes limites e confrontações: NOROESTE: Por linha seca confronta-se com a Rua Antônio N. Rosenbark; LESTE: Por linha seca confronta-se com as quadras 04 e 05 e com a Ampliação da Rua Guarani todas da Ampliação do Loteamento Vila Nova e com parte do Lote 43 (Remanescente) do mesmo Núcleo; SUL: Por linha seca confronta-se com Parte do Lote 43 (Remanescente) do mesmo Núcleo; OESTE: Por linha seca confronta-se com o lote 13 da quadra 05 do Loteamento Moradas da Solidariedade Novo Horizonte; matriculada sob nº 8.842, do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná".

Art. 2º - O imóvel será destinado à construção de casas populares de interesse social, implementando o Programa Habitacionais da Cohapar e "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel desapropriado é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), conforme Laudo de Comissão especialmente designada para esse fim, pela Portaria nº 054/2013.

Art. 4º - Para a cobertura das despesas com a desapropriação do imóvel objeto deste Decreto, serão utilizadas as seguintes recursos:

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viagem e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	01901	R\$ 405.000,00
0803.16.482.0030.1.049	Habituação		
4.4.90.61 (478)	Aquisição de Imóveis		

Art. 5º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a tomar todas as providências necessárias à efetivação desta desapropriação.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2013.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Noemir José Antonilli
Chefe de Gabinete

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEIS MUNICIPAL Nº 1095 DE 25/11/2009.

RENASCENÇA - PARANÁ

EDITAL Nº 02/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Renascença - Pr. pela sua Presidente MARILIA ZIMERMANN FREESE, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Municipal nº 1095 de 25/11/2009, Art. 30;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público os candidatos inscritos para eleição do Conselho Tutelar, estabelecidos abaixo, conforme ordem alfabética:

01 - Adriana Carla Matuzzi Prestes - R.G. nº 8.285.651-0

02 - Diego Folle - R.G. nº 9.015.255-6

03 - Edna Vieira da Luz Leepkalm - R.G. nº 38.423.966-3

04 - Jane Inês Zandonai Ribeiro Freitas - R.G. nº 4.398.205-2

05 - Maria Da Luz Zanetti - R.G. nº 1.395.208-6

06 - Maria Lúcia de Moraes - R.G. nº 3.603.132-8

07 - Marilene Ana Corlassoli Dalla Cortt - R.G. nº 3.479.377-8

08 - Talilde Jenifer Covatti - 10.149.499-3

Art. 2º - O prazo para impugnação dos candidatos acima descritos será no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 3º - De acordo com o Art. 31 da Lei Municipal nº 1095 de 25/11/2009, os pedidos de impugnação deverão ser por escrito, dirigidos à Comissão Eleitoral e instruídas com provas já existentes ou com indicação onde as mesmas poderão ser colhidas.

Renascença, 15 de Abril de 2013.

MARILIA ZIMERMANN FREESE

Presidente do Conselho Municipal dos

Diretos da Criança e do Adolescente.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 16 de Abril de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0324

Página 5 / 057

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

LEI Nº 2470, de 12 de abril de 2013.

Súmula: Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme específica e adota outras providências.

Autoria: Vereadores Celso Roque Bonassi e Lisete Maria Traesel Engelmann
A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Esta lei estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, para criação de ambientes, público ou privado, de uso coletivo livres de produtos fumígenos.

Art. 2º—É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico no território do Município de Coronel Vívda, salvo as exceções determinadas por esta Lei.

Art. 3º—Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º—Para os fins desta lei, a expressão “recintos de uso coletivo” compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§ 3º—Nos locais previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

§ 4º—Fica proibido, também, fumar em veículos que estejam transportando crianças e/ou gestantes, situação em que poderá ser informado o Conselho Tutelar Municipal para as devidas providências cabíveis.

Art. 3º—Considera-se infrator, para os efeitos do art. 2º, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado que, de forma direta ou indireta, permita, tolere o consumo ou consuma tabaco em desconformidade com esta Lei.

Art. 4º—Tratando-se de estabelecimento de serviços e produtos, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta Lei.

Art. 5º—O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta proibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Art. 6º—O estabelecimento comercial que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas decorrentes, ficará sujeito a penalidades, independente da obrigação de cessar a transgressão.

Art. 7º—O início da aplicação das penalidades será precedido de ampla campanha educativa, realizada pelo Executivo Municipal, para esclarecimentos sobre os deveres, proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade do fumo à saúde.

Art. 8º—A fiscalização, aplicação de penalidades e o cumprimento desta lei ficam a cargo dos órgãos de Defesa do Consumidor Municipal e da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo de aplicação de penalidades de outros órgãos em âmbito Estadual e Federal.

§ 1º—Órgão de Defesa do Consumidor Municipal poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal 8.078.

§ 2º—A Vigilância Sanitária poderá aplicar as penalidades previstas em Legislação Municipal e/ou as disposições contidas na Lei 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 5.711, de 05 maio de 2002.

Art. 9º—Qualquer pessoa poderá relatar aos órgãos de vigilância sanitária municipal, de defesa do consumidor municipal e ainda a Ouvidoria Municipal de Saúde, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 1º—O relato de que trata o caput deste artigo conterá:
1. a exposição do fato e suas circunstâncias;
2. a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;

3. a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º—O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

Art. 10—Caberá ao Poder Executivo disponibilizar em toda a rede de saúde pública do Município, assistência terapêutica e medicamentos antitabagismo para os fumantes que queiram parar de fumar.

Art. 11—O Executivo Municipal poderá promover na rede Municipal de ensino ações educativas específicas que visem abordar os malefícios provenientes do tabagismo.

Art. 12—Esta lei não se aplica:
I—aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;
II—às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;

III—às vias públicas;
IV—às residências;
V—aos estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno,

derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Parágrafo único—Nos locais indicados nos incisos I, II e V deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

Art. 13—Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda – Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2013.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5.222, de 12 de abril de 2013.

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel individualizado no art. 1º deste Decreto, o qual será destinado à implementação dos Programas Habitacionais da Cohapar e “Minha Casa, Minha Vida”.

O Prefeito do Município de Coronel Vívda—PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, combinado com o art. 5º, alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “i”, e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o art. 2º, inciso V, da Lei nº 4.132/62, o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e o art. 78, inciso XX, da Lei Orgânica do Município:
DECRETA,

Art. 1º—Fica declarada de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, para atendimento do interesse público e social, nos termos do art. 2º, combinado com o art. 5º, alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “i”, e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e art. 2º, inciso V, da Lei nº 4.132/62:

“A área de 48.400m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), da área maior de Parte do Lote Rural nº 43, situado no Núcleo Barro Preto, neste Município e Comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná, que em seu todo conta com a área de 225.017,15m² (duzentos e vinte e cinco mil e dezessete metros e quinze centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ‘NOROESTE: Por linha seca confronta-se com a Rua Antônio N. Rokembak; LESTE: Por linha seca confronta-se com as quadras 04 e 05 e com a Ampliação da Rua Guarani todas da Ampliação do Loteamento Vila Nova e com parte do Lote 43 (Remanescente) do mesmo Núcleo; SUL: Por linha seca confronta-se com Parte do Lote 43 (Remanescente) do mesmo Núcleo; OESTE: Por linha seca confronta-se com lote 13 da quadra 05 do Loteamento Moradias da Solidariedade Novo Horizonte; matriculado sob nº 4.842, do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná”.

Art. 2º—O imóvel será destinado à construção de casas populares de interesse social, implementando os Programas Habitacionais da Cohapar e “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 3º—O valor atribuído ao imóvel desapropriado é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), conforme Laudo de Comissão especialmente designada para esse fim, pela Portaria nº 054/2013.

Art. 4º—Para a cobertura das despesas com a desapropriação do imóvel objeto deste Decreto, serão utilizados os seguintes recursos:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0803.16.482.0030.1.049	Habituação	01501	R\$ 405.000,00
4.4.90.61 (478)	Aquisição de Imóveis		

Art. 5º—Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a tomar todas as providências necessárias à efetivação desta desapropriação.

Art. 6º—Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2013.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013—PMCV.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 006/2013, tipo menor preço global. Objeto: contratação de empresa do ramo para a execução de reformas e melhorias nas Escolas Municipais São Cristóvão, Sete de Setembro, Tiradentes e Ulisses Guimarães, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo. Termo de Convênio nº 710372/2008 MEC/FNDE. Processo nº 23400.002235/2008-94. Abertura dos envelopes: às 09:00 hs do dia 02 de Maio de 2013, na Sala de Licitações da Prefeitura, sita a Praça dos Três Poderes s/nº. O valor máximo é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). Prazo para execução é de 90 (noventa) dias. O edital e seus anexos deverão ser adquiridos na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 15 de Abril de 2013.

Ademir Antonio Azilero—Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP—Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL
Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1532174068

<http://amsop.dioems.com.br>